



**Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo**

PROJETO DE LEI N.º 004/2021

DE 16 DE FEVEREIRO DE 2021

Autoria: Manoelito da Silva Gomes

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO
Protocolo nº 115/2021
Recebido em 16/02/2021
Às 09:30 por Julia

"Autoriza o Poder Executivo a criar o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência e dá outras providências."

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a criar o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – CMPD, em que consiste em um órgão colegiado de caráter permanente que tem por finalidade a formulação de estratégias e controle social da execução das ações e políticas públicas do Município de Ribeirão Bonito voltadas à pessoa com deficiência.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência:

I - acompanhar e fiscalizar a política municipal da pessoa com deficiência de forma articulada com os demais órgãos da Administração Pública, propondo a elaboração de estratégias, estudos, pesquisas, programas, projetos, serviços, campanhas, formações, capacitações, eventos e ações que objetivem a defesa e a garantia dos direitos da pessoa com deficiência;

II - acompanhar e monitorar a elaboração e a execução orçamentária no âmbito municipal em suas diversas fases, propondo as modificações necessárias à consecução das ações e políticas públicas voltadas aos direitos da pessoa com deficiência;

III - solicitar, avaliar e emitir pareceres sobre os relatórios de gestão das secretarias e órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta sobre os resultados da execução das ações e políticas públicas municipais relativas aos direitos da pessoa com deficiência;

IV - promover e apoiar ações que contribuam para a inclusão cultural, econômica, social e política da pessoa com deficiência,



Câmara Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

garantindo a representação plena destas pessoas em todos os Conselhos Municipais, Conselhos Gestores, Fóruns, Audiências Públicas e demais instâncias de participação constituídas no Município;

V - encaminhar e monitorar as demandas das pessoas com deficiência em relação aos serviços públicos municipais e propor adequações necessárias para garantir melhores resultados na execução da política pública municipal na perspectiva da intersectorialidade e transversalidade;

VI - propor que a Administração Pública Municipal inclua e mantenha ações referentes às pessoas com deficiência;

VII - elaborar e executar projetos ou programas concernentes às pessoas com deficiência que, por sua temática, complexidade ou caráter inovador, não possam, de forma imediata, ser incorporados por outras Secretarias e demais órgãos da Administração Pública Municipal;

VIII - acompanhar e monitorar a implementação do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil no Município de Ribeirão Bonito, no âmbito de sua área de atuação, bem como examinar, apreciar e acompanhar a celebração de contratos, convênios ou outros ajustes que tenham como objeto as políticas públicas de interesse ou que atinjam as pessoas com deficiência, bem como suas famílias e cuidadores;

IX - receber e encaminhar aos órgãos competentes petições, sugestões, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade no caso de práticas discriminatórias, ameaça ou violação dos direitos da pessoa com deficiência, propondo a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação;

X - assessorar o Poder Público e as organizações da sociedade civil no monitoramento e na implementação da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, bem como fiscalizar a regulamentação da Lei Brasileira de Inclusão (Lei Federal n.º 13.146, de 6 de julho de 2015) no âmbito do Município;



Câmara Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

XI - elaborar, a cada biênio, o seu plano de ação, que será acompanhado e avaliado semestralmente;

XII - fomentar e acompanhar as instâncias regionais de participação da sociedade civil em suas diferentes modalidades e formas de organização, captando as demandas relativas à temática dos direitos da pessoa com deficiência;

XIII - incentivar a participação popular descentralizada na defesa dos direitos das pessoas com deficiência;

XIV - promover ações educativas e culturais e demais atividades voltadas à formação cidadã da pessoa com deficiência em seus diferentes ciclos de vida, suas famílias, seus cuidadores, profissionais da área e interessados, com foco na formação de novas lideranças e no protagonismo da pessoa com deficiência;

XV - articular ações estratégicas e pautas conjuntas com o Conselho Nacional e com o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, bem como com todos os conselhos setoriais e de direitos constituídos no Município;

XVI - convocar e organizar, no âmbito municipal, as Conferências dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com foco na garantia da participação e protagonismo da pessoa com deficiência nos espaços de decisão;

XVII - divulgar amplamente as suas atividades e manter canais permanentes e atualizados de comunicação com a sociedade;

XVIII - elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Parágrafo único. As recomendações do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência terão caráter indicativo ao Poder Público e à sociedade civil.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO



Câmara Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Art. 3º O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência será constituído por 18 (dezoito) membros titulares e respectivos suplentes, divididos em:

I - 8 (oito) pessoas com deficiência, que exercerão as funções de conselheiro pessoalmente ou por meio de seu representante legal, sendo no mínimo:

- a) uma pessoa com deficiência auditiva;
- b) uma pessoa com deficiência física;
- c) uma pessoa com deficiência intelectual;
- d) uma pessoa com deficiência múltipla; e
- e) uma pessoa com deficiência visual;

II - 6 (seis) representantes da Administração Pública Municipal:

- a) um membro da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo;
- b) um membro da Secretaria Municipal de Educação;
- c) um membro da Secretaria Municipal da Saúde;
- d) um membro da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- e) um membro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho ou da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos; e
- f) um membro da Subprefeitura de Guarapiranga;

III - 4 (quatro) representantes de entidades sem fins lucrativos que defendam ou promovam os interesses das pessoas com deficiência e seus respectivos suplentes com no mínimo um ano de existência.

§ 1º Os membros, titulares e suplentes, a que se referem os incisos I e III do caput deste artigo serão escolhidos por meio de processo definido em regimento interno para mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de 1 (uma) recondução por igual período.

§ 2º A pessoa com deficiência que tenha atestada sua incapacidade para os atos da vida civil poderá ser legalmente representada para ocupar quaisquer das vagas previstas nos incisos I e III do caput deste artigo, desde que tal incapacidade decorra de impedimento de longo prazo que, em interação com uma ou mais



Câmara Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

barreiras, configure a condição de pessoa com deficiência, nos termos do art. 2º da Lei Federal n.º 13.146, de 6 de julho de 2015.

§ 3º Os membros a que se refere o inciso II do caput deste artigo serão indicados pelos respectivos Secretários Municipais, preferencialmente entre pessoas com deficiência.

§ 4º A função de membro do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

§ 5º Os conselheiros servidores públicos exercerão suas atribuições sem prejuízo das demais funções.

Art. 4º O conselheiro representante da sociedade civil não poderá, enquanto integrar o CMPD, ocupar cargo público comissionado ou qualquer função de confiança do Poder Executivo ou Poder Legislativo do Município.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 5º O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência será organizado na seguinte conformidade:

I - estrutura básica: Pleno, Mesa Diretora e Comissões Permanentes e Temporárias;

II - instâncias de participação: Plenárias Temáticas, Núcleos Regionais e Encontros de Pessoas com Deficiência.

Parágrafo único. O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência deverá descentralizar suas ações por intermédio da criação, apoio, acompanhamento e monitoramento de instâncias regionais de atuação, a fim de possibilitar a participação direta das pessoas com deficiência no controle social em todo o Município.

Art. 6º O Pleno, instância máxima de deliberação do Conselho, tem como atribuições:



**Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo**

I - zelar pelo cumprimento das finalidades do Conselho, nos termos do que dispõe o art. 2º desta Lei;

II - elaborar o plano de ação da gestão;

III - elaborar o regimento interno do Conselho;

IV - convocar as Conferências Municipais, os Encontros de Pessoas com Deficiência, as Plenárias Ordinárias e Extraordinárias e as Plenárias Temáticas;

V - eleger, dentre os membros titulares do Conselho, a Mesa Diretora.

Art. 7º A Mesa Diretora do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência será composta de Presidente, Vice-Presidente e 1º e 2º Secretários, a serem escolhidos dentre os seus membros titulares, conforme disposto no regimento interno.

Parágrafo único. O presidente do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência deverá ser escolhido, obrigatoriamente, dentre os representantes com deficiência da sociedade civil.

Art. 8º O Encontro de Pessoas com Deficiência será anual e terá como finalidade:

I - avaliar os resultados da execução das políticas públicas municipais;

II - fomentar o controle social;

III - formular propostas ao Pleno a respeito de ações voltadas às pessoas com deficiência;

IV - eleger, a cada 2 (dois) anos, os membros do Conselho;

V - apreciar a prestação de contas do plano de ação da gestão.

Art. 9º As Plenárias Temáticas serão realizadas com a finalidade de avaliar, propor e encaminhar ações ao Pleno, que deverão constar do plano de ação da gestão, garantindo-se, no mínimo, 3 (três) plenárias temáticas por ano.



**Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo**

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10. A Administração Pública Municipal propiciará ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, no âmbito de suas diversas instâncias, as condições necessárias ao seu funcionamento, tais como recursos financeiros, humanos e materiais, tecnologia assistiva, comunicação e transporte imprescindíveis para o pleno exercício de suas atividades.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12. A presente lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, 16 de fevereiro de 2021.


MANOELITO DA SILVA GOMES
VEREADOR



Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimos Senhores Vereadores:

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO
Protocolo nº 115 / 2021
Recebido em 16 / 02 / 2021
Às 09:30 por Julia

Tem o presente a finalidade de submeter à competente análise e aprovação dos Nobres Parlamentares e Doutas Comissões desta Egrégia Casa o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a criar o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência e dá outras providências.

Este Projeto tem por objetivo promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo dos direitos humanos e liberdades fundamentais a todas as pessoas com deficiência, assim como promover o respeito pela sua inerente dignidade e garantir a devida acessibilidade às pessoas com limitações físicas, mentais, intelectuais ou sensoriais.

A promoção da pessoa com deficiência a partir de suas capacidades, como sujeito de direitos, deveres e obrigações, em condições de igualdade com todos os cidadãos, faz jus a medidas que lhe possibilitem equiparar-se aos outros.

Às pessoas com deficiência, assiste o direito de ter suas necessidades especiais levadas em consideração em todos os estágios de planejamento físico-territorial, econômico e social.

A criação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência proporcionará melhor atendimento as demandas e necessidades deste público, bem como uma melhor fiscalização dos serviços ofertados para a população demandante desta área.

O formato proposto tem fundamento nas diretrizes estabelecidas pela Lei Brasileira de Inclusão (Lei Federal n.º 13.146, de 6 de julho de 2015), que consolidou a legislação brasileira sobre direitos da pessoa com deficiência, permitindo que o CMPD atue com maior agilidade e eficiência na propositura de políticas públicas inclusivas.

Assim, espera-se que a estruturação em foco traga benefícios para a gestão pública municipal no que tange à acessibilidade e à causa da pessoa com deficiência. O Poder Executivo, se preciso, poderá, por lei superveniente, criar a Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência vinculada ao colegiado Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, tendo como objetivo planejar, coordenar e orientar a



**Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo**

formulação e a implementação de programas e políticas públicas às pessoas com deficiência e sua efetiva participação na sociedade.

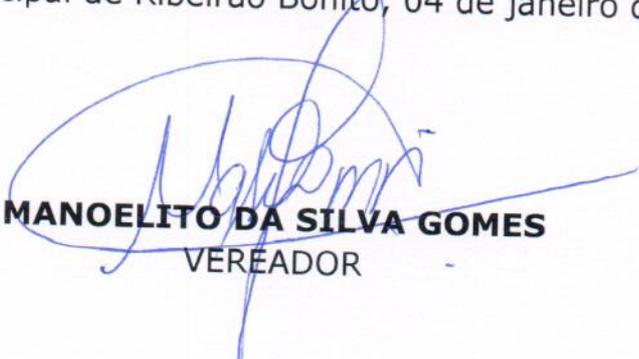
Por fim, não há que se falar em vício de iniciativa ou violação ao princípio da separação e independência entre os poderes, uma vez que a presente propositura apenas autoriza a criação do Conselho, isto é, facultando ao Chefe do Executivo criá-lo ou não, deixando a cargo do Poder Executivo o seu planejamento, regulamentação e concretização quando entender ser viável sua implementação e operacionalização, ocasião onde já teria norma específica tratando sobre o assunto, contando, de antemão, com o respaldo legislativo, dispensando, portanto, os prazos e trâmites até a deliberação camarária.

Também seguem, anexas, para servirem de parâmetro, naquilo que couberem, algumas propostas de trabalho do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.

Nessas condições, evidenciado o interesse público de que se reveste a iniciativa, contará ela, por certo, com o indispensável aval dessa Colenda Casa de Leis.

À consideração dos Edis.

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, 04 de janeiro de 2021.


MANOELITO DA SILVA GOMES
VEREADOR